GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 508, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART. 165, INCISO III, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2023, no montante de R$ 2.291.330.000,00 (dois bilhões duzentos e noventa e um milhões e trezentos e trinta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 504, de 22 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta.

Art. 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com as Instruções Normativas nº 009/2015 e 010/2015, e atualizações, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º. Os anexos que acompanham esta Lei Orçamentária são os seguintes:

Anexo 1: Demonstrativo de Receita e Despesa, segundo a Categoria Econômica;

Anexo 2: Demonstrativo da Despesa/ Demonstrativo da Receita;

Anexo 3: Demonstrativo da Receita segundo a Natureza;

Anexo 4: Demonstrativo da Despesa segundo a Natureza;

Anexo 5: Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;

Anexo 6: Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho;

Anexo 7: Demonstrativo de Funções, Programas por Projetos e Atividades;

Anexo 8: Demonstrativo de Despesas por Função, Programas e Subprogramas;

Anexo 9: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções e Orçamento de Despesa por Projeto/Atividade/Elemento de Despesa.

Anexo 10: Emendas Impositivas - Relatório das Emendas Impositivas obedecendo o art. 145, § 5º ao 10, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, e a Lei Complementar nº 504, de 22 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para

2023.

§ 2º. Na programação e execução do orçamento será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º. Durante a execução orçamentária será atendida, para prestação de contas junto ao TCM/GO, via COLARE – Construtor de Layouts e Regras de Recepção, gerando assim insumos para validação homologando e consolidando. (IN 0012/2018 e demais sobre orientações COLARE).

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder à descentralização orçamentária (créditos orçamentários ou adicionais) de uma Unidade para outra, total ou parcial, e, também, autonomia para executar as referidas despesas.

Parágrafo único. O Termo de Descentralização Orçamentária – TDO, será o documento que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes e deverá ser assinado pelos mesmos quando houver a descentralização orçamentária de uma Unidade para outra."

Art. 4º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 2.291.330.000,00 (dois bilhões, duzentos e noventa e um milhões e trezentos e trinta mil reais).

§ 1º. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 - RECURSOS	
RECEITAS CORRENTES	1.761.872.730,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	448.445.771,19
Receita de Contribuições	94.042.997,00
Receita Patrimonial	18.015.173,30
Transferências Correntes	1.051.231.121,48
Outras Receitas Correntes	150.137.667,26
RECEITAS DE CAPITAL	558.571.858,32
Operações de Crédito	500,189,677,65
Alienação de Bens	10.081.334,20
Transferências de Capital	48.300.846,47
2 - TOTAL GERAL BRUTO	**2.320.444.588,55**

3 - CONTAS RETIFICADORAS	**-110.291.788,55**
4 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**81.177.200,00**
5 - TOTAL GERAL RETIFICADO	**2.291.330.000,00**

Art. 5º. A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 - DESPESAS POR FUNÇÃO:	
LEGISLATIVA	44.881.851,00
ADMINISTRAÇÃO	181.528.535,69
SEGURANÇA PÚBLICA	30.538.617,09
ASSISTÊNCIA SOCIAL	82.540.390,91
PREVIDÊNCIA SOCIAL	224.915.259,14
SAÚDE	442.135.918,27
TRABALHO	409.561,40
EDUCAÇÃO	460.099.719,47
CULTURA	11.476.804,92
URBANISMO	424.320.993,74
HABITAÇÃO	16.938.765,00
SANEAMENTO	23.425.158,55
GESTÃO AMBIENTAL	35.862.223,25
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	109.774,47
AGRICULTURA	9.213.406,51
INDÚSTRIA	5.304.354,04
COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.074.685,62
TRANSPORTE	182.439.370,28
DESPORTO E LAZER	18.865.948,09
ENCARGOS ESPECIAIS	65.985.953,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.262.709,42
TOTAL	**2.291.330.000,00**

2 - DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	44.881.851,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	**44.881.851,00**
II - PODER EXECUTIVO	
02 – Administração Centralizada	
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	5.876.634,78
Procuradoria-Geral do Município	11.563.232,03

Secretaria Municipal da Economia	103.322.167,20
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	454.829.373,68
Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações	16.668.659,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano	45.498.306,10
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda	37.384.386,31
Controladoria Geral do Município	3.422.040,07
Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura	93.446.769,95
Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos	31.424.214,73
Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Modernização	47.825.454,76
Reserva de Contingência	161.729.004,90
03 – Fundo Gestor do FUNDEB	247.927.000,00
04 – ISSA – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Anápolis	229.892.617,00
05 – Companhia Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos	56.520.939,38
06 – Fundo Municipal de Saúde	435.877.407,55
07 – Fundo Gestor da Educação	212.230.605,42
08 – Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia	59.774,47
09 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	6.746.010,00
10 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	152.089,44
11 – Fundo Municipal de Habitação	2.707.383,36
12 – Fundo Municipal de Assistência Social	17.601.211,21
13 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	1.365.700,00
14 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	707.920,00
15 – Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da PGM	323.955,00
16 – Pavimentadora de Anápolis	9.000,00
17 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	175.981,98
18 – Fundo Municipal da Cultura	1.693.629,26

19 – Agência Reguladora do Município de Anápolis	2.881.222,00
20 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Anápolis	282.500,00
21 – Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas	40.250,00
TOTAL DO EXECUTIVO	**2.246.448.149,00**
TOTAL GERAL	**2.291.330.000,00**

3 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	1.583.365.609,75
Despesas de Capital	683.681.506,28
Reserva do RPPS	8.020.174,55
Reserva de Contingência	16.262.709,42
TOTAL GERAL	**2.291.330.000,00**

Parágrafo único. Integram o Orçamento os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados às transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 7º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 110 § 8º da Constituição Estadual e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos e detalhamento se necessário, também orientado pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação no exercício em execução, como também o superávit financeiro, se houver, de exercícios anteriores.

a) A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.

b) Fica autorizada alteração na codificação das Receitas, nas fontes de recursos - tanto na receita quanto na despesa, antes de iniciar a execução orçamentária, sem alteração de valores ou do sentido da Lei aprovada, caso haja alguma modificação realizada pela STN e/ou TCM-GO, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 504, de 22 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

c) A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, exceto as fontes criadas através de Excesso de Arrecadação.

Art. 8º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 9º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de novembro de 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEIS MUNICIPAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 508, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART. 165, INCISO III, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2023, no montante de R$ 2.291.330.000,00 (dois bilhões duzentos e noventa e um milhões e trezentos e trinta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 504, de 22 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta.

Art. 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com as Instruções Normativas nº 009/2015 e 010/2015, e atualizações, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º. Os anexos que acompanham esta Lei Orçamentária são os seguintes:

Anexo 1: Demonstrativo de Receita e Despesa, segundo a Categoria Econômica;
Anexo 2: Demonstrativo da Despesa/ Demonstrativo da Receita;
Anexo 3: Demonstrativo da Receita segundo a Natureza;
Anexo 4: Demonstrativo da Despesa segundo a Natureza;
Anexo 5: Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;
Anexo 6: Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo de Funções, Programas por Projetos e Atividades;
Anexo 8: Demonstrativo de Despesas por Função, Programas e Subprogramas;
Anexo 9: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções e Orçamento de Despesa por Projeto/Atividade/Elemento de Despesa.
Anexo 10: Emendas Impositivas - Relatório das Emendas Impositivas obedecendo o art. 145, § 5º ao 10, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, e a Lei Complementar nº 504, de 22 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

§ 2º. Na programação e execução do orçamento será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º. Durante a execução orçamentária será atendida, para prestação de contas junto ao TCM/GO, via COLARE – Construtor de Layouts e Regras de Recepção, gerando assim insumos para validação homologando e consolidando. (IN 0012/2018 e demais sobre orientações COLARE).

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder à descentralização orçamentária (créditos orçamentários ou adicionais) de uma Unidade para outra, total ou parcial, e, também, autonomia para executar as referidas despesas.

Parágrafo único. O Termo de Descentralização Orçamentária – TDO, será o documento que estabelecerá as condições da execução e as obrigações das partes e deverá ser assinado pelos mesmos quando houver a descentralização orçamentária de uma Unidade para outra."

Art. 4º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R$ 2.291.330.000,00 (dois bilhões, duzentos e noventa e um milhões e trezentos e trinta mil reais).

§ 1º. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 - RECURSOS	
RECEITAS CORRENTES	1.761.872.730,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	448.445.771,19
Receita de Contribuições	94.042.997,00
Receita Patrimonial	18.015.173,30
Transferências Correntes	1.051.231.121,48
Outras Receitas Correntes	150.137.667,26
RECEITAS DE CAPITAL	558.571.858,32
Operações de Crédito	500,189,677,65
Alienação de Bens	10.081.334,20
Transferências de Capital	48.300.846,47
2 - TOTAL GERAL BRUTO	**2.320.444.588,55**
3 - CONTAS RETIFICADORAS	**-110.291.788,55**
4 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**81.177.200,00**
5 - TOTAL GERAL RETIFICADO	**2.291.330.000,00**

Art. 5º. A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 - DESPESAS POR FUNÇÃO:	
LEGISLATIVA	44.881.851,00
ADMINISTRAÇÃO	181.528.535,69
SEGURANÇA PÚBLICA	30.538.617,09
ASSISTÊNCIA SOCIAL	82.540.390,91
PREVIDÊNCIA SOCIAL	224.915.259,14
SAÚDE	442.135.918,27
TRABALHO	409.561,40
EDUCAÇÃO	460.099.719,47

CULTURA	11.476.804,92
URBANISMO	424.320.993,74
HABITAÇÃO	16.938.765,00
SANEAMENTO	23.425.158,55
GESTÃO AMBIENTAL	35.862.223,25
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	109.774,47
AGRICULTURA	9.213.406,51
INDÚSTRIA	5.304.354,04
COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.074.685,62
TRANSPORTE	182.439.370,28
DESPORTO E LAZER	18.865.948,09
ENCARGOS ESPECIAIS	65.985.953,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.262.709,42
TOTAL	**2.291.330.000,00**

2 - DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	44.881.851,00
TOTAL DO LEGISLATIVO	**44.881.851,00**
II - PODER EXECUTIVO	
02 – Administração Centralizada	
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	5.876.634,78
Procuradoria-Geral do Município	11.563.232,03
Secretaria Municipal da Economia	103.322.167,20
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	454.829.373,68
Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações	16.668.659,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Planejamento Urbano	45.498.306,10
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Trabalho e Renda	37.384.386,31
Controladoria Geral do Município	3.422.040,07
Secretaria Municipal de Integração Social, Esporte e Cultura	93.446.769,95
Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos	31.424.214,73
Secretaria Municipal de Comunicação, Eventos e Modernização	47.825.454,76
Reserva de Contingência	161.729.004,90
03 – Fundo Gestor do FUNDEB	247.927.000,00
04 – ISSA – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Anápolis	229.892.617,00
05 – Companhia Municipal de Trânsito, Transportes e Serviços Urbanos	56.520.939,38
06 – Fundo Municipal de Saúde	435.877.407,55
07 – Fundo Gestor da Educação	212.230.605,42
08 – Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia	59.774,47
09 – Fundo Municipal de Meio Ambiente	6.746.010,00
10 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	152.089,44
11 – Fundo Municipal de Habitação	2.707.383,36
12 – Fundo Municipal de Assistência Social	17.601.211,21
13 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	1.365.700,00
14 – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	707.920,00
15 – Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da PGM	323.955,00
16 – Pavimentadora de Anápolis	9.000,00
17 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência	175.981,98
18 – Fundo Municipal da Cultura	1.693.629,26
19 – Agência Reguladora do Município de Anápolis	2.881.222,00
20 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Anápolis	282.500,00
21 – Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas	40.250,00
TOTAL DO EXECUTIVO	**2.246.448.149,00**
TOTAL GERAL	**2.291.330.000,00**

3 - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	1.583.365.609,75
Despesas de Capital	683.681.506,28
Reserva do RPPS	8.020.174,55
Reserva de Contingência	16.262.709,42
TOTAL GERAL	**2.291.330.000,00**

Parágrafo único. Integram o Orçamento os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados às transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 7º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 110 § 8º da Constituição Estadual e artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos e detalhamento se necessário, também orientado pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como excesso de arrecadação no exercício em execução, como também o superávit financeiro, se houver, de exercícios anteriores.

a) A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.

b) Fica autorizada alteração na codificação das Receitas, nas fontes de recursos - tanto na receita quanto na despesa, antes de iniciar a execução orçamentária, sem alteração de valores ou do sentido da Lei aprovada, caso haja alguma modificação realizada pela STN e/ou TCM-GO, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 504, de 22 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

c) A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, exceto as fontes criadas através de Excesso de Arrecadação.

Art. 8º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 9º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que, por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS – GO, 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DOS HABILITADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

O Município de Anápolis – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Júlio César Spíndola, situado à Rua Professor Roberto Mange, n° 152, 4º andar, torna público que foi realizada a sessão de habilitação de profissionais de saúde pela comissão de avaliação através ata 001/2021, tendo como objeto o **CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES: MÉDICO CLÍNICO GERAL – APS, MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, ENFERMEIRO – APS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM – APS, AGENDADOR (TÉCNICO DE ENFERMAGEM), CIRURGIÃO DENTISTA – APS, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – APS, EDUCADOR FÍSICO – APS, ASSISTENTE SOCIAL – APS, PSICÓLOGO – APS, FISIOTERAPEUTA – APS, CIRURGIÃO DENTISTA – PROTESISTA, CIRURGIÃO DENTISTA – ENDODONTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA – PERIODONTISTA, CIRURGIÃO DENTISTA – ODONTOPEDIATRA, CIRURGIÃO DENTISTA - BUCO-MAXILO-FACIAL, CIRURGIÃO DENTISTA - PACIENTES ESPECIAIS, MÉDICO DO TRABALHO, ENFERMEIRO DO TRABALHO, PSICÓLOGO DO TRABALHO, FISIOTERAPEUTA DO TRABALHO, FONOAUDIÓLOGO DO TRABALHO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO,** conforme o Processo Administrativo nº 000006316/2021, com o objetivo de credenciar pessoas físicas prestadoras de serviços na área de saúde, para atuarem, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anápolis/GO, na forma e condições estabelecidas pelo edital e seus anexos.

Nesse ínterim, vem proceder com a **convocação dos candidatos abaixo para assinarem os contratos de prestação de serviço na data determinada (01/12/2022)**, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Rua Roberto Mange, nº 152, Vila Santana, 4º andar) no Departamento JURÍDICO das **09:00 horas às 11:00 horas** e **14:00 horas às 16:00 horas**, munidos da documentação abaixo relacionada:

01 – Fotocópia da Cédula de Identidade – RG;
02 – Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
03 – Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
04 – Fotocópia da Carteira de Trabalho com o PIS/NIS/NIT.
05 – Dados Bancários.

O candidato que não atender a convocação para assinatura do contrato no prazo previsto em consonância com o item 12.4, será automaticamente desclassificado, nos termos do item 12.6, **ambos do Edital de Chamamento nº 001/2021, conforme abaixo:**

MÉDICO CLÍNICO - APS				
POSIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CARGO	Data da Convocação / Assinatura na SEMUSA
1	Jaqueline Rodrigues Souza	086.778.016-93	Médico Clínico – APS	Data: 01/12/2022 09h às 11h 14h às 16h
2	Isabella Reis Ristov	039.981.971-17	Médico Clínico – APS	
3	Bruna Morais Cordeiro	037.922.431-30	Médico Clínico – APS	
4	Ana Carolina Caixeta Costa	040.152.871-50	Médico Clínico – APS	
5	Pedro Henrique dos Santos Rodrigues	040.218.521-82	Médico Clínico – APS	
6	Pedro Henrique Pereira da Silva	702.794.731-50	Médico Clínico – APS	
7	Aline Caldas Leon	031.718.221-80	Médico Clínico – APS	
8	Leandro da Cunha Rodrigues	003.877.471-25	Médico Clínico Geral - APS	
9	Rosana Borges da Cunha	746.890.451-00	Médico Clínico Geral - APS	
10	Thais Ferraz Gonçalves	034.633.121-82	Médico Clínico Geral - APS	
11	Lara Gomes Nery	703.121.661-33	Médico Clínico Geral - APS	
12	Isabella Carneiro Oliveira Gonçalves Vaz	750.692.451-04	Médico Clínico Geral – APS	
13	Fabiana Portes Crespo	043.118.881-42	Médico Clínico Geral - APS	

MÉDICO FAMÍLIA E COMUNIDADE - APS				
POSIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CARGO	Data da Convocação / Assinatura na SEMUSA
1	Marcela Cristina Araújo Pimenta	694.982.022-49	Médico Família e Comunidade - APS	Data: 01/12/2022 09h às 11h 14h às 16h

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - APS				
POSIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	CARGO	Data da Convocação / Assinatura na SEMUSA
1	Amanda Dourado Caixeta	705.520.981-16	Auxiliar de Saúde Bucal - APS	Data: 01/12/2022 09h às 11h 14h às 16h